



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 172, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - , órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar os critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a - 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

b - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e - 01 representante do Poder Legislativo.

II - Dos diversos segmentos da sociedade;

a - 01 representante dos prestadores de serviço da área;

b - 01 representante dos profissionais da área;

c - 01 representante das Associações de Apoio Comunitário;

d - 01 representante das Entidades de Assistência social;

e - 01 representante dos Sindicatos.

Parágrafo 1.º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Parágrafo 2.o - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3.o - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4.o - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5.o - A atividade dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas justificadas a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante sol^a citação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.o - Terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7.o - A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8.o - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9.o - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

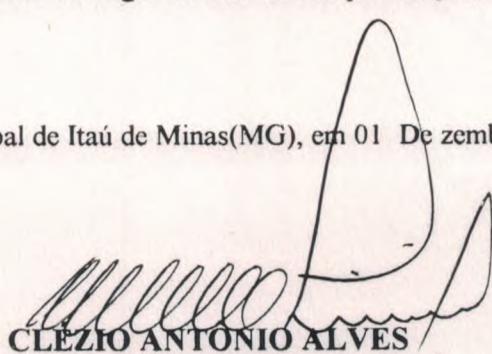
Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei é a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 10.000, 00 (Dez mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 01 De zembro de 1995.



CLEZIO ANTONIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL